



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA TURMA

Processo nº : 11065.002114/97-61
Recurso nº : 201-115471
Matéria : RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Recorrida : 1ª CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : RGS - INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Sessão de : 24 de abril de 2006
Acórdão nº : CSRF/02-02.253

IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO RELATIVO AO PIS/COFINS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA – A industrialização efetuada por terceiros visando aperfeiçoar para o uso ao qual se destina a matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem utilizados nos produtos exportados pelo encomendante agrega-se ao seu custo de aquisição para efeito de gozo e fruição do crédito presumido do IPI relativo ao PIS e a COFINS previsto na Lei nº 9.363/96.

Recurso especial negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL,

ACORDAM os Membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto e Josefa Maria Coelho Marques que deram provimento ao recurso.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 DEZ 2006

Participaram ainda do presente julgamento, os Conselheiros: GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO, ANTONIO CARLOS ATULIM, MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ, HENRIQUE PINHEIRO TORRES, ADRIENE MARIA DE MIRANDA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

Processo nº : 11065.002114/97-61
Acórdão nº : CSRF/02-02.253

Recurso nº : 201-115471
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Interessado : RGS - INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RELATÓRIO

A Fazenda Nacional contra decisão majoritária consubstanciada em acórdão da primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes interpõe recurso especial a esta Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais. Inconformada, pois, com o reconhecimento do direito da interessada ao crédito presumido de IPI – relativo ao PIS e a COFINS -, decorrente da industrialização por encomenda, necessária na atividade empresarial que exerce (industrialização, comércio e intermediação, importação e exportação de couros crus, 'wet blue', semi-acabados ou em qualquer outra fase de fabricação – fl. 02).

O apelo especial, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, foi recebido por despacho da presidência daquela Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes.

Com manifestação da interessada, os autos seguiram para julgamento em sessão datada de 13/12/2004, oportunidade em que decidiu este Colegiado por converter o julgamento do apelo em diligência (Resolução nº CSRF/02-00.022 – fls. 185/191).

Como resultado da diligência determinada e no Relatório de Diligência Fiscal de fls.306/307, consignou-se que "... o contribuinte em questão realmente efetuou operações de industrialização naqueles produtos (couros), ..." (fl. 307).

Os autos retornam à Mesa, para julgamento.

É o Relatório.



Processo nº : 11065.002114/97-61
Acórdão nº : CSRF/02-02.253

VOTO

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator.

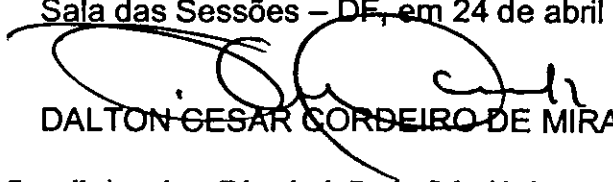
Como relatado, o recurso que ora se examina trata da inconformidade da Fazenda Nacional para com o acórdão recorrido que reconheceu à interessada o crédito presumido de IPI – relativo ao PIS e a COFINS -, pleiteado e decorrente da industrialização por encomenda, fundamental à atividade empresarial da interessada.

Na esfera da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes a matéria já está por demais pacificada, no sentido de que *“Tratando-se de custo a que se submete a matéria-prima, a industrialização por encomenda dos produtos exportados, por terceira empresa, realizada mediante o fornecimento, pelo exportador, de insumos adquiridos no mercado interno, autoriza o ressarcimento da Contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre tais aquisições.”*¹. Neste sentido também os acórdãos nºs 202-14500 e 202-14503, ambos de relatoria do Conselheiro Antônio Carlos Bueno Ribeiro.

E neste Colegiado Superior², ao final é preciso consignar, matéria em tudo idêntica a ora analisada já recebeu o pronunciamento majoritário no sentido de se manter o reconhecimento ao direito pleiteado pela interessada, nos termos em que decidido pelo acórdão recorrido.

Diante do exposto, voto pela negativa de provimento ao recurso especial interposto.

Sala das Sessões – DF, em 24 de abril de 2006.


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

1 Acórdão 202-14504, Conselheiro relator Eduardo da Rocha Schmidt, Recurso Voluntário 119.141

2 Acórdãos CSRF/02-01.755 E 02-01.756, Conselheiro relator Rogério Gustavo Dreyer, Recursos Especiais 203-112272 e 203-112273